

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 156/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 12 de novembro de 2021

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04**

**Ref.:** Concorrência nº 010/2021 - DECOMP/DA

**Obj.:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa especializada para a execução dos serviços de requalificação urbana, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará (RA-X), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**I – DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como escopo a contratação, pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa especializada para a execução dos serviços de requalificação urbana, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará (RA-X).

O edital para o referido certame foi publicado no dia 14 de outubro de 2021 no DODF e no dia 15 de outubro de 2021 no Jornal de Brasília.

No dia 10 de novembro de 2021, às 11:25, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica (Doc.SEI/GDF nº 73827338).

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em seu questionamento, a empresa XXXX aponta uma série de incorreções, a saber:

*"(...1) No item 4 – Demolição/Terraplenagem*

a) Subitem 4.7 – (100979 – SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;

### 2) No Item 5 – Pavimentação

a) Identificamos que os quantitativos referentes à Compactação de SUBLEITO, SUBBASE e BASE, refere-se somente ao Comprimento das Vias x Largura de Plataforma Pavimentada, não deixando, como boa Técnica, a folga para assentamento dos Meios-fios, que com toda a espessura das camadas de pavimento, fatalmente ficariam descalçados. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi considerado tal excedente para sustentação dos Meios-fios no Quantitativo do Memorial de Cálculo, assim como no Quantitativo do Resumo Consolidado;

b) Subitem 5.7 – CAPA ASFÁLTICA, do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar o Transporte do CBUQ a ser aplicado nas vias, uma vez que está claro na descrição do Código 95995 – M – SINAPI – M, que é “EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA”. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi contemplado tal Transporte nas Planilhas de Memorial de Cálculo e na de Quantitativo Consolidado;

c) Subitem 5.9 – PISO EM CONCRETO – CALÇADAS E PASSEIOS, do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar o Fornecimento do Material Granular (BRITA), assim como Carga e o Transporte deste material a ser aplicado em todas as calçadas, uma vez que consta nas especificações do Memorial Descritivo que é anexo ao Projeto Básico deste Edital. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi contemplado tal Fornecimento, Carga e Transporte deste material na Planilha de Memorial de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

d) Subitem 5.10 – PISO INTERTRAVADO, tanto na planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a Carga e o Transporte da AREIA PARA ASSENTAMENTO DO INTERTRAVADO, QUANTO O PÓ DE PEDRA PARA REJUNTAMENTO que será utilizado no serviço. O fato é que a CPU do Item 92399 – SINAPI, relata: AREIA MEDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) E PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE). Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte destes materiais na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

e) Subitem 5.13 – MEIO FIO (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM), do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar a Carga e o Transporte deste material a ser aplicado em todas as vias, uma vez que, conforme tabela SINAPI itens 94273 e 94274, os itens só tratam em Fornecimento e Assentamento. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

f) Subitem 5.17 – (100979-SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;

### 3) No Item 9 – Rede de Drenagem

a) Subitem 9.2.1.1 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA GALERIAS, tanto na planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, está sendo considerado ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ

1,5m, porém é fato que, conforme Tabela de Recobrimento de Tubos (reaterro) da pag. 1244 do Memorial Descritivo que acompanha o Projeto Básico, deve ser respeitada as Normas Técnicas de Execução de Recobrimento de Tubulações de Drenagem. Outro fato que também depõe contra este item é que, está previsto Escoramento de Valas para Profundidade de 7m a 10m. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado Escavações com Profundidades Maiores na Planilha de Memorial de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

b) Subitem 9.2.2 – ESCAVAÇÃO BACIAS, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, está sendo considerado ESCAVAÇÃO COM TRATOR DE ESTEIRA. O fato é que este equipamento por si só não é o suficiente para tal serviço, pois não consegue carregar caminhões para realizar o Bota-fora do Material Escavado, muito menos os acertos de Talude e Banquetas as quais estão projetadas conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo do Serviço de Escavação das Lagoas. Diante disso, solicitamos esclarecimento de utilização deste Item SINAPI, uma vez que vai contra o procedimento de Boa Técnica para execução destas escavações;

c) Subitem 9.3.2 – PREPARO DE FUNDO DE VALA, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a CARGA e o TRANSPORTE da Brita que será utilizada para o serviço. O fato é que a CPU dos Itens 101623 e 101624 – SINAPI, relata: PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

d) Subitem 9.3.3.1/9.3.3.2 – LOCAÇÃO DE REDES E CADASTRO DE REDES, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, os quantitativos para estes itens não condizem com os quantitativos de Assentamento de Tubulações e Galerias. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência destes quantitativos tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na Planilha do Orçamento Consolidado;

e) Subitem 9.3.5 – FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO, tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, o quantitativo para FORNECIMENTO DE TUBO Ø800mm é de 10.472,10m, porém este difere do item de Assentamento de Tubo Ø800mm que é 1.472,10m. Diferença de exatamente 9.000m. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência destes quantitativos tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na Planilha do Orçamento Consolidado;

f) Subitem 9.3.11.2 – MURO DE GABIÃO ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO (...), tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a CARGA e o TRANSPORTE da PEDRA DE MÃO (RACHÃO) que será utilizada para o serviço. O fato é que a CPU do Item 92743 – SINAPI, relata: PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE). Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

g) Subitem 9.5 – BOCAS DE LOBO, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, para todas as Bocas de Lobo, está sendo utilizado o MEIO-FIO VAZADO como engolidor, porém, no Projeto Básico em seu Memorial Descritivo (pag. 1245), os projetistas relatam que “TAMBÉM SERÁ UTILIZADO GRELHA FºFº - PADRÃO NOVACAP para as Bocas de Lobo. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência entre o projetado e o orçado;

h) Subitem 9.6.1 – (100979-SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem

*ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;*

É o breve relatório.

#### **IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Conforme demonstrado no tópico anterior, as dúvidas da Requerente cingem-se aos Itens Demolição, Pavimentação e Rede de Drenagem.

Considerando o teor eminentemente técnico dos questionamentos, os autos foram encaminhados à SODF para análise e parecer.

Em resposta, a CIAT elaborou o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 74068896), no seguinte sentido:

“(…)

1) No item 4 – Demolição/Terraplenagem

a) Subitem 4.7 – (100979 – SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto devendo ser considerado o quantitativo indicado no memorial de cálculo.

2) No Item 5 – Pavimentação

a) Identificamos que os quantitativos referentes à Compactação de SUBLEITO, SUBBASE e BASE, refere-se somente ao Comprimento das Vias x Largura de Plataforma Pavimentada, não deixando, como boa Técnica, a folga para assentamento dos Meios-fios, que com toda a espessura das camadas de pavimento, fatalmente ficariam descalçados. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi considerado tal excedente para sustentação dos Meios-fios no Quantitativo do Memorial de Cálculo, assim como no Quantitativo do Resumo Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. A metodologia de calculo para os quantitativos adotados na SUPOP não constam com a duplicidade ora requerida pela licitante. Os serviços de subleito, base e subbase são quantificados de acordo com os serviços a serem executados a posteriore garantindo o menor custo para cada camada de pavimento a ser executada. Assim sendo, o compute referente ao comprimento das vias versus a plataforma pavimentada bem como a consideração da área de execução de calçamento já estão devidamente computados.

b) Subitem 5.7 – CAPA ASFÁLTICA, do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar o Transporte do CBUQ a ser aplicado nas vias, uma vez que está claro na descrição do Código 95995 – M – SINAPI – M, que é “EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA”. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi contemplado tal Transporte nas Planilhas de Memorial de Cálculo e na de Quantitativo Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. No que concerne a composição de custos para execução de serviços com betuminosos, o SINAPI na data-base ora licitado considerou que os insumos de CBUQ são adquiridos na modalidade posto obra, o que considera então que os custos inerentes a carga e transporte, ou seja, está sendo aplicada a modalidade com CIF de transporte.

c) Subitem 5.9 – PISO EM CONCRETO – CALÇADAS E PASSEIOS, do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar o Fornecimento do Material Granular (BRITA), assim como Carga e o Transporte deste material a ser aplicado em todas as calçadas, uma vez que consta nas especificações do Memorial Descritivo que é anexo ao Projeto Básico deste Edital. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o por que não foi contemplado tal Fornecimento, Carga e Transporte deste material na Planilha de Memorial de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, devendo ser adotada a composição SICRO 2003850M – LASTRO DE BRITA COMERCIAL que já consta do orçamento com o quantitativo de 1.861,88m<sup>3</sup>.

d) Subitem 5.10 – PISO INTERTRAVADO, tanto na planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a Carga e o Transporte da AREIA PARA ASSENTAMENTO DO INTERTRAVADO, QUANTO O PÓ DE PEDRA PARA REJUNTAMENTO que será utilizado no serviço. O fato é que a CPU do Item 92399 – SINAPI, relata: AREIA MEDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) E PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE). Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte destes materiais na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. De acordo com os manuais de elaboração de orçamento e como referência o Manual de Orientações do TCU, na elaboração das planilhas orçamentárias deverão ser verificadas, entre outros itens, distâncias de transporte de materiais, logística de suprimento de materiais, mão de obra, equipamentos, consumos variáveis de produtos e materiais. Diante disso, nos custos orçados com base na tabela SINAPI e em pesquisas de mercado referente ao item requerido, foi identificado que se trata de insumo adquirido na modalidade posto obra, o que considera então que os custos inerentes a carga e transporte está sendo aplicada a modalidade com CIF de transporte, entendendo assim que o mercado local na aquisição do produto entrega no local da obra. Assim, não é contabilizada a carga e o transporte onde o mercado apresenta a modalidade de insumo CIF.

e) Subitem 5.13 – MEIO FIO (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM), do Orçamento Consolidado, não conseguimos identificar a Carga e o Transporte deste material a ser aplicado em todas as vias, uma vez que, conforme tabela SINAPI itens 94273 e 94274, os itens só tratam em Fornecimento e Assentamento. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. De acordo com os manuais de elaboração de orçamento e como referência o Manual de Orientações do TCU, na elaboração das planilhas orçamentárias deverão ser verificadas, entre outros itens, distâncias de transporte de materiais, logística de suprimento de materiais, mão de obra, equipamentos, consumos variáveis de produtos e materiais. Diante disso, nos custos orçados com base na tabela SINAPI e em pesquisas de mercado referente ao item requerido, foi identificado que se trata de insumo adquirido na modalidade posto obra, o que considera então que os custos inerentes a carga e transporte está sendo aplicada a modalidade com CIF de transporte, entendendo assim que o mercado local na aquisição do produto entrega no local da obra. Assim, não é contabilizada a carga e o transporte onde o mercado apresenta a modalidade de insumo CIF.

f) Subitem 5.17 – (100979-SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, devendo ser considerado o quantitativo indicado no memorial de cálculo.

### 3) No Item 9 – Rede de Drenagem

a) Subitem 9.2.1.1 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA GALERIAS, tanto na planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, está sendo considerado ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5m, porém é fato que, conforme Tabela de Recobrimento de Tubos (reaterro) da pag. 1244 do Memorial Descritivo que acompanha o Projeto Básico, deve ser respeitada as Normas Técnicas de Execução de Recobrimento de Tubulações de Drenagem. Outro fato que também depõe contra este item é que, está previsto Escoramento de Valas para Profundidade de 7m a 10m. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado Escavações com Profundidades Maiores na Planilha de Memorial de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** A compatibilização entre escavação e escoramento depende da escala de tubo a ser implantado e foi adequada às variações apresentadas em projeto.

b) Subitem 9.2.2 – ESCAVAÇÃO BACIAS, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, está sendo considerado ESCAVAÇÃO COM TRATOR DE ESTEIRA. O fato é que este equipamento por si só não é o suficiente para tal serviço, pois não consegue carregar caminhões para realizar o Bota-fora do Material Escavado, muito menos os acertos de Talude e Banquetas as quais estão projetadas conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo do Serviço de Escavação das Lagoas. Diante disso, solicitamos esclarecimento de utilização deste Item SINAPI, uma vez que vai contra o procedimento de Boa Técnica para execução destas escavações;

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. O equipamento tem sido recorrentemente utilizado nas licitações e obras em andamento na SODF.

c) Subitem 9.3.2 – PREPARO DE FUNDO DE VALA, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a CARGA e o TRANSPORTE da Brita que será utilizada para o serviço. O fato é que a CPU dos Itens 101623 e 101624 – SINAPI, relata: PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE. Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. De acordo com os manuais de elaboração de orçamento e como referência o Manual de Orientações do TCU, na elaboração das planilhas orçamentárias deverão ser verificadas, entre outros itens, distâncias de transporte de materiais, logística de suprimento de materiais, mão de obra, equipamentos, consumos variáveis de produtos e materiais. Diante disso, nos custos orçados com base na tabela SINAPI e em pesquisas de mercado referente ao item requerido, foi identificado que se trata de insumo adquirido na modalidade posto obra, o que considera então que os custos inerentes a carga e transporte está sendo aplicada a modalidade com CIF de transporte, entendendo assim que o mercado local na aquisição do produto

entrega no local da obra. Assim, não é contabilizada a carga e o transporte onde o mercado apresenta a modalidade de insumo CIF.

d) Subitem 9.3.3.1/9.3.3.2 – LOCAÇÃO DE REDES E CADASTRO DE REDES, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, os quantitativos para estes itens não condizem com os quantitativos de Assentamento de Tubulações e Galerias. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência destes quantitativos tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, devendo ser considerado o quantitativo indicado no memorial de cálculo.

e) Subitem 9.3.5 – FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO, tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, o quantitativo para FORNECIMENTO DE TUBO Ø800mm é de 10.472,10m, porém este difere do item de Assentamento de Tubo Ø800mm que é 1.472,10m. Diferença de exatamente 9.000m. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência destes quantitativos tanto na Planilha de Memória de Cálculo quanto na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** O entendimento está correto. Deverá ser adotado o quantitativo do Assentamento de Tubo (1.472,10) pois foi identificado um erro de digitação no quantitativo do Tubo PA-1, devendo ser considerado 1.102,44 metros.

f) Subitem 9.3.11.2 – MURO DE GABIÃO ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO (...), tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, não está sendo considerado a CARGA e o TRANSPORTE da PEDRA DE MÃO (RACHÃO) que será utilizada para o serviço. O fato é que a CPU do Item 92743 – SINAPI, relata: PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE). Diante disso, solicitamos esclarecimento de o porquê não foi contemplado tal Carga e Transporte deste material na Planilha de Memória de Cálculo e nem na Planilha do Orçamento Consolidado;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. De acordo com os manuais de elaboração de orçamento e como referência o Manual de Orientações do TCU, na elaboração das planilhas orçamentárias deverão ser verificadas, entre outros itens, distâncias de transporte de materiais, logística de suprimento de materiais, mão de obra, equipamentos, consumos variáveis de produtos e materiais. Diante disso, nos custos orçados com base na tabela SINAPI e em pesquisas de mercado referente ao item requerido, foi identificado que se trata de insumo adquirido na modalidade posto obra, o que considera então que os custos inerentes a carga e transporte está sendo aplicada a modalidade com CIF de transporte, entendendo assim que o mercado local na aquisição do produto entrega no local da obra. Assim, não é contabilizada a carga e o transporte onde o mercado apresenta a modalidade de insumo CIF.

g) Subitem 9.5 – BOCAS DE LOBO, tanto na Planilha de Memorial de Cálculo quanto na do Orçamento Consolidado, para todas as Bocas de Lobo, está sendo utilizado o MEIO-FIO VAZADO como engolidor, porém, no Projeto Básico em seu Memorial Descritivo (pag. 1245), os projetistas relatam que “TAMBÉM SERÁ UTILIZADO GRELHA FºFº - PADRÃO NOVACAP para as Bocas de Lobo. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a divergência entre o projetado e o orçado;

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto, devendo o licitante verificar que o projeto só possui meio fio vazado.

h) Subitem 9.6.1 – (100979-SINPI) CARGA, MANOBRA, DESCARGA, TRANSPORTE E LIMPEZA GERAL, da Planilha de Orçamento Consolidado, não correspondem ao somatório dos quantitativos da Planilha Memorial de Cálculo, diante disso, solicitamos a indicação de como se chegou ao Quantitativo Consolidado;

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, devendo ser considerado o quantitativo indicado no memorial de cálculo.

”

Como se vê, a referida resposta da área técnica demandante abrange, completamente, os esclarecimentos da Requerente, motivo pelo qual não são necessárias maiores ilações sobre o assunto.

## V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 12/11/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=74077362](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74077362) código CRC= **DBEE115E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF